Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 3 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 7 de janeiro de 2015

Governador indica procurador-geral para biênio 2015/2017

Nome foi escolhido a partir da lista composta pelos três mais votados na última segunda

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda será o segundo promotor de Justiça a ocupar o cargo de procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em substituição a Aguinaldo Fenelon, eleito em 2011 e reconduzido em 2013. A escolha foi feita na noite dessa segunda-feira (5) pelo governador Paulo Câmara, que indicou Guerra, o mais votado dentre os componentes da lista tríplice, para chefiar o MPPE no biênio 2015-2017. Carlos Guerra recebeu 199 votos; Francisco Dirceu Barros obteve 157 votos e Charles Hamilton, 146.

Um total de 386 procuradores e promotores de Justiça depositaram seus votos trinominais nas duas urnas instaladas no Centro Cultural Rossini Alves Couto, na Avenida Visconde de Suassuna, Santo Amaro. A votação teve início às 9h e foi encerrada às 17h. A mesa apuradora foi composta pelas promotoras de Justiça Sineide Barros, Cristiane Medeiros e Taciana Rocha.

"Venceu a vontade da classe. Venceu o Ministério Público por esta votação democrática onde todos puderam ser ouvidos. Nossa gestão foi aprovada mais uma vez", disse o procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon.

O procurador-geral de Justiça escolhido, Carlos Augusto Guerra, comemorou a votação e a indicação do governador Paulo Câmara. "Este resultado é muito significativo para mim como reconhecimento do nosso trabalho na Secretaria Geral e da atual gestão. Hoje, me sinto como se estivesse começando, com a mesma disposição para dar sequência ao nosso trabalho", disse.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda tem 55 anos e é natural do Recife. Atualmente é promotor de Justiça de 3ª Entrância, da 7ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital. Ingressou no MPPE em 17 de setembro de 1990. Guerra atuou nas Comarcas de São José do Belmonte, Itamaracá, Ipojuca, Abreu e Lima, Paulista e Itapissuma até chegar à Capital. No Recife, atuou no Juizado do Torcedor e assumiu o cargo de secretário-geral da Instituição em 6 de outubro de 2010, permanecendo até 13 de novembro de 2014, quando se licenciou para disputar a eleição de procurador-geral.

MEIO AMBIENTE

Treze lavanderias de Caruaru se comprometem a tratar efluentes

Mais treze lavanderias de Caruaru (Agreste Central) firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Desta vez, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem adotar as medidas necessárias para cessar as degradações ambientais e transferir os empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste (PDSA), localizado às margens da rodovia BR-232. Os TACs foram firmados de forma aditiva pelas empresas, ou seja, complementando outros já firmados em 2012.

Os TACs são de autoria da promotora de Justiça Gilka Miranda e preveem, entre outras medidas, manter em vigor o cumprimento do TAC inicial, sob pena de interdição do estabelecimento. Entre as obrigações que as empresas se comprometeram a continuar cumprindo estão não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico dos resíduos em correta operação.

Com a assinatura do termo, os donos das lavanderias concordam sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de quatro meses a contar da data da assinatura do TAC. Após este prazo, o responsável deverá arcar com a multa diária no valor de R$ 1 mil.

Também deverão ser apresentados à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), anualmente, documentos mês a mês que incluem cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos; cópias das notas fiscais de aquisição de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais e cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, entre outros documentos.

A Prefeitura de Caruaru e a CPRH também têm exigências a serem cumpridas para a correta instalação dos empreendimentos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste. Essas exigências vão desde a análise de parecer do processo até a licença de instalação do novo empreendimento. Cópias de todos esses documentos devem ser enviados à Promotoria de Justiça de Caruaru, nos prazos estipulados no TAC.

Caso as obrigações previstas no documento não sejam cumpridas estão previstas multas diárias no valor de R$ 1 mil para os proprietários das lavanderias e de R$ 2 mil para o município de Caruaru. Os valores devem ser revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

INSTRUÇÃO

PGJ normatiza substituição de promotores

O procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon publicou no Diário Oficial da terça-feira (6) a Instrução Normativa nº 001/2015, regulamentando a substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em caso de férias ou outros afastamentos de até 30 dias.

De acordo com o texto, a medida visa dar agilidade e eficiência à substituição de membros por meio da adoção de uma tabela de substituição automática publicada no Diário Oficial. Nela consta a relação de três substitutos para cada cargo, sendo o primeiro deles um promotor de Justiça substituto da Circunscrição em que atua o membro a ser substituído.

As comunicações de ausência devem ser informadas pelos promotores ao primeiro substituto com até 15 dias de antecedência, a fim de que sejam repassadas as informações necessárias sobre processos em andamento, bem como a pauta de audiências da Promotoria. No caso de o cargo do primeiro substituto estar vago, o promotor que vai se ausentar deve procurar o segundo e assim sucessivamente.

Na hipótese de não haver nenhum substituto, a instrução orienta que o fato deve ser comunicado à Coordenação da Circunscrição ou à Procuradoria Geral de Justiça, no caso da Capital.

Os promotores que constam como substitutos da tabela podem solicitar ao procurador-geral a dispensa da substituição em quatro ocasiões: se já estiver acumulando mais de duas Promotorias de Justiça; se tiver sessões agendadas do Tribunal do Júri; se estiver autorizado a se afastar das suas funções por mais de 10 dias; ou se houver impedimento legal.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 034/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 210/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/10/2014.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
José Fernando Meireles	189.145-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	01/09/2010	**C**	*Segunda Graduação: Ciências Contábeis – Processo nº 51073-7/2014.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 035/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA CÉLIA MEIRELES DA FÔNSECA,** 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira, do mês de janeiro de 2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 036/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO,** 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior, do mês de janeiro de 2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 037/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA,** 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Leôncio Tavares Dias, do mês de janeiro de 2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 038/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala do Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA,** 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, que estão programadas e se iniciaram no dia 06/01/2015, a partir de 12/01/2015, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 039/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Lotar a servidora **SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula 177.694-0, na 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II - Dispensar a supramencionada servidora das funções de Secretária Ministerial e suprimir-lhe o pagamento da gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1, atribuída por meio da Portaria SGMP 299/2012;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 040/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ALESSANDRO BARBOSA LEAL**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.935-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial;

II - Atribuir-lhe o pagamento da gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 041/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA,** Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva em plenário, durante as férias do Bel. Luís Sávio Loureiro da Silveira, do mês de janeiro de 2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 042/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA,** 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 548/2014, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 043/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2015, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.939/2014, de 19.12.2014, publicada no DOE de 20.12.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2014	Quarta - Feira	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
03.01.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.12.2014	Quarta - Feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
03.01.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Feira Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 044/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o afastamento da Bela. Norma da Mota Sales Lima, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 045/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado sob nº 0053369-8/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula PGJ nº 189.256-8, à Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 046/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a suspensão do gozo de férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, programadas para o mês de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, as Portarias PGJ nºs 1.916/2014 e 1.917/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 047/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar as férias escalares do Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o corrente mês de janeiro, ficando o seu gozo para data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 048/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativo - Constitucional, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.565/2014;

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004;

III - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuindo-lhe o pagamento da indenização correspondente, nos termos do art. 61, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004;

IV - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 049/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO,** 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente, nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, durante as férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, do mês de janeiro de 2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 050/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO,** 23º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de janeiro de 2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 051/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA,** 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Sérgio Roberto da Silva Pereira, do mês de janeiro de 2015, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 052/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA,** 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data, até 13/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 053/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:
I - Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2015, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 054/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO,** 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos, do mês de janeiro de 2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2015

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

06.01.2015

Expediente n.º: Of ATMAD 238/14
Processo n.º: 0055400-5/2014
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0058687-7/2014
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/14
Processo n.º: 0058900-4/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

06.01.2015

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0000226-1/2015
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0000670-4/2015
Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

06.01.2015

Expediente n.º: 002/2015
Processo n.º: 0000173-2/2015
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Determino que a subscritora do presente expediente reassuma o exercício cumulativo junto à 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, até o dia 14/01/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

06.01.2015

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0000669-3/2015
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constituicional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/01/2015
Procedimento Administrativo nº 0028460-2/2012
Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Promotora de Justiça
Assunto: Recomendação
Acolho a Manifestação da ATMA para acatar a Recomendação proposta sobre a atuação de Promotores de Justiça criminais em processos que envolvem réus presos provisoriamente e sem julgamento. Dê-se publicidade a este despacho. Publique-se a Recomendação. Após, arquive-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/12/2014:
REGISTRO ATMAC
AUTO Nº 2014/1788818
DOCUMENTO Nº 4892437
SIIG: 0057609-0/2014
Interessado: Maxwell Anderson de L. Vignoli, Promotor de Justiça.
Assunto: Reintegração de posse do Cais José Estelita.
Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e, ante a necessidade de designação do Promotor de Justiça Natural(junto à Central de Inquéritos da Capital) para atuar na análise e eventuais encaminhamentos do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2014-GPJ, determino o encaminhamento destes autos à Coordenadoria da Central de Inquéritos para as medidas que entender cabíveis. Por outro lado, e pelas mesmas razões expostas pela ATMA, indefiro o pedido dos requerentes, mantendo a designação da Portaria POR-PGJ nº 1.585/2014, de 29 de outubro de 2014. Publique-se. Comunique-se aos interessados e a Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de registro e conhecimento.

Recife, 22 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/01/2015:
Requerimento
Auto nº 2012/631393
Documento nº 1247514
SIIG: 0005902-7/2012
Interessados: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Eduardo Henrique Borba Lessa e Evandro Sérgio Magalhães Netto, Promotores de Justiça e outros.
Assunto: Alteração ao art. 655, inciso I, do Código de Normas dos Serviços Notoriais e de Registro do Estado de Pernambuco.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Recife, 02 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, exarou o seguinte despacho:

Dia: 06/01/2015:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0042055-7/2014
Interessada: Carlos Fernando de Araújo Calado, Reitor da Universidade de Pernambuco
Assunto: Indicação de representantes do MPPE para o Conselho Social da UPE
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e determino o arquivamento do presente com fulcro no artigo 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. Encaminhe-se, ao Reitor da Universidade de Pernambuco, Carlos Fernando de Araújo Calado, cópia do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento**.**

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 22.12.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 91/2014
Processo nº 0008188-96.2013.8.17.0480
Indiciado: Rita Araújo de Oliveira
Autor do fato: Simone Araújo de Alencar
(...)Diante do exposto, essa Procuradoria Geral de Justiça dirimindo a questão, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do art. 9º, inciso IX, letra d, da LCE nº 12/1994 (alterada pela LCE nº 21/98), DESIGNA o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça da Capital e Assessor Técnico em Matéria Criminal dessa Procuradoria Geral de Justiça, para oferecer a competente DENÚNCIA em desfavor de SIMONE ARAÚJO DE ALENCAR, já qualificada, incursionando-a nas penas do art. 147 do Código Penal, ao mesmo tempo em que designa o Promotor de Justiça que, segundo a Escala de Substituição Automática dos Membros do MPPE, é o substituto automático do Promotor de Justiça Flávio Henrique Souza dos Santos na Central de Inquérito de Caruaru, para acompanhar e atuar no feito até os seus ulteriores termos. Oficie-se o Promotor de Justiça Flávio Henrique Souza dos Santos, com atuação na Central de Inquérito de Caruaru, enviando-se-lhe uma via dessa decisão para conhecimento. Em seguida, remetam-se os autos ao juízo de origem com uma via dessa decisão e nossas homenagens.

Recife, 23 de dezembro de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Procurador de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Crimina

Conselho Superior do Ministério Superior

AVISO nº 001/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE realização da 1ª Sessão Ordinária no dia 07/01/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 07.01.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's;

1) SIIG nº 0057955-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca das Vertentes. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC nº 01/2014.

2) SIIG nº 0057955-4/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 de instauração do IC nº 008/2014.

3) SIIG nº 0054621-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 de instauração do IC nº 008/2014.

4) SIIG nº 0054554-5/2014. Interessada: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das portarias de instaurações dos IC's.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0057982-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Noticia de Fato nº 008/2012 em PP nº 005/2014.

2) SIIG nº. 0057986-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Noticia de Fato nº 008/2012 em PP nº 004/2014.

3) SIIG nº. 0057954-3/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 007/2014.

4) SIIG nº. 0056808-0/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 006/2014.

5) SIIG nº. 0058058-8/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 046/2014 referente à conversão do PP nº 025/2014 em IC nº 046/2014.

6) SIIG nº. 0058062-3/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 042/2014 referente à conversão do PP nº 021/2014 em IC nº 042/2014.

7) SIIG nº. 0058064-5/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 043/2014 referente à conversão do PP nº 022/2014 em IC nº 043/2014.

8) SIIG nº. 0058068-0/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 044/2014 referente à conversão do PP nº 023/2014 em IC nº 044/2014.

9) SIIG nº. 0058071-3/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 045/2014 referente à conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 045/2014.

10) SIIG nº. 0058148-8/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 047/2014 referente à conversão do PP nº 026/2014 em IC nº 047/2014.

11) SIIG nº. 0058146-6/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 048/2014 referente à conversão do PP nº 027/2014 em IC nº 048/2014.

12) SIIG nº. 0058144-4/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 049/2014 referente à conversão do PP nº 029/2014 em IC nº 049/2014.

13) SIIG nº. 0053518-4/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 036/2014 referente à conversão do PP nº 014/2014 em IC nº 036/2014.

14) SIIG nº. 0053485-7/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 041/2014 referente à conversão do PP nº 020/2014 em IC nº 041/2014.

15) SIIG nº. 0053493-6/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 032/2014 referente à conversão do PP nº 008/2014 em IC nº 032/2014.

16) SIIG nº. 0053498-2/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 040/2014 referente à conversão do PP nº 018/2014 em IC nº 040/2014.

17) SIIG nº. 0053508-3/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 038/2014 referente à conversão do PP nº 016/2014 em IC nº 038/2014.

18) SIIG nº. 0053505-0/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 039/2014 referente à conversão do PP nº 017/2014 em IC nº 039/2014.

19) SIIG nº. 0053511-6/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 037/2014 referente à conversão do PP nº 015/2014 em IC nº 037/2014.

20) SIIG nº. 0053525-2/2014. Interessada: 5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude. Encaminha cópia da portaria nº 035/2014 referente à conversão do PP nº 012/2014 em IC nº 035/2014.

21) SIIG nº. 0058000-4/2014. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 051/2014 em IC nº 051/2014.

22) SIIG nº. 0056516-5/2014. Interessada: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 054/2014 em IC nº 054/2014.

23) SIIG nº. 0056521-1/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 056/2014 em IC nº 056/2014.

24) SIIG nº. 0056522-2/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 055/2014 em IC nº 055/2014.

25) SIIG nº. 0056517-6/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 010/2014.

26) SIIG nº. 0053496-0/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 017/2014 em IC nº 017/2014.

27) SIIG nº. 0053574-6/2014. Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 059/2014 em IC nº 059/2014.

28) SIIG nº. 0058188-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópias das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's em IC's.

29) SIIG nº. 0058361-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns. Encaminha cópias das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's nº 79/2017, 80/2014, 82/2014 e 83/2014 em IC's nºs 79/2017, 80/2014, 82/2014 e 83/2014.

30) SIIG nº. 0053591-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 021/2013.

31) SIIG nº. 005359-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 030/2013 em IC nº 030/2013.

32) SIIG nº. 0053596-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 016/2013 em IC nº 016/2013.

33) SIIG nº. 0053592-6/2014. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 112/2014 referente à conversão do PP nº 082/2014 em IC nº 112/2014.

34) SIIG nº. 0053866-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 09/2014 referente à conversão do PP nº 08/2014 em IC.

35) SIIG nº. 0053864-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 08/2014 referente à conversão do PP nº 011/2014 em IC.

36) SIIG nº. 0053708-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PIP nº 2012/874439 em IC nº 003/2014.

37) SIIG nº. 0053808-6/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão da Notícia de Fato nº 851/2013 em IC nº 121/2014.

38) SIIG nº. 0053025-6/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 149/2013 em IC nº 080/2014.

39) SIIG nº. 0055085-5/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 042/2013 em IC nº 082/2014.

40) SIIG nº. 0053021-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 018/2014 em IC nº 075/2014.

41) SIIG nº. 0055082-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 106/2013 em IC nº 119/2014.

42) SIIG nº. 0055537-7/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 008/2014 em IC nº 036/2014.

43) SIIG nº. 0055298-2/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 023/2014 em IC nº 129/2014.

44) SIIG nº. 0057363-6/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 117/2014 referente à conversão do PP nº 098/2014 em IC nº 098/2014.

45) SIIG nº. 0057371-5/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 115/2014 referente à conversão do PP nº 095/2014 em IC nº 095/2014.

46) SIIG nº. 0057367-1/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 116/2014 referente à conversão do PP nº 076/2014 em IC nº 076/2014.

47) SIIG nº. 0057313-1/2014. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 114/2014 referente à conversão do PP nº 053/2014 em IC nº 053/2014.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0057044-2/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

2) SIIG nº 0057049-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2013.

3) SIIG nº 0057029-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 009/2014.

4) SIIG nº 0056831-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 003/2014.

5) SIIG nº 0057110-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2010.

6) SIIG nº 0057126-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de são Lourenço da Mata. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2014/1457318.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 01 de Janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 006/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 92/2014, da Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, protocolado sob o nº 0059026-7/2014;

RESOLVE:
I – Designar o servidor **ANTONIO NOGUEIRA DE MAGALHAES, mat. 188.188-4,** Técnico de Nível Médio, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **FERNANDA BEATRIZ BACELAR M. MESQUITA,** matrícula nº 189.361-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 007/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 61/2014, do Núcleo de Justiça Comunitária- MPPE, protocolado sob o nº 0059003-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ESTÉR DE OLIVEIRA CORREIA,** Psicóloga, matrícula nº 189.713-6 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 05/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA,** Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.700-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 008/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI 04/2015, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolado sob o nº 000187-7/2015;

RESOLVE:
I – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS, mat. 187.773-9,** Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **FRANCISCO DE SOUZA BONIFACIO,** matrícula nº 162.291-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 009/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI 02/2015, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolado sob o nº 000191-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA, mat. 188.627-4,** Técnica Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 05/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES SILVA,** matrícula nº 187.870-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 010/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 02/2015, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob o nº 0000086-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **IVAN DOS SANTOS TELLES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.988-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **NORMA SILVA DIAS DA FONSECA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 166.976-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 011/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 01/2015, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolado sob o nº 0000070-7/2015;

RESOLVE:
I – Designar a servidora **KARINE LÚCIA DE LIRA, mat. 188.645-2,** Técnica Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CELI DE ARAUJO BARBOSA,** Técnica de Nível Médio, matrícula nº 188.645-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 012/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 47/2014, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob o nº 0058858-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NISMEIRE DIAS FALCÃO, mat. 189.005-0,** Técnica Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **LEANDRA GOMES BARBOSA,** matrícula nº 188.531-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 013/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI 03/2015, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolado sob o nº 000188-8/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidora **NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA E SOUZA, mat. 189.685-7,** Técnica Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 188.081-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 014/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI 05/2015, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolado sob o nº 000186-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **VANESSA MENEZES CARVALHO, mat. 188.912-5,** Técnico Ministerial Suplementar, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ARISTHON JOSÉ CLEMENTE CARVALHO,** matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 015/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna N°163/2014, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0058994-8/2014;

RESOLVE:
I – Designar o servidor **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº188.026-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/12/2014**, tendo em vista o afastamento por licença médica do titular **BRUNO CAVALCANTI LIMA,** Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº171.020-6.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 016/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 750/2014, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0058365-0/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSADACK SOARES DE ARAÚJO**, Artífice Mecânico, matrícula nº 189.024-7 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 24/11/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, Técnico de nível médio, matrícula nº 188.089-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 017/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da CI 112/2014 sob o nº 0059172-6/2014 e despacho do Secretário Geral;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 725/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.12.14	Terça	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Camila de Almeida Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.12.14	Terço	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Alessandro Barbosa Leal

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 018/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da CI 001/2015 sob o nº 000095-5/2015 e despacho do Secretário Geral;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 779/2014 publicada no DOE de 23.12.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26, 29 e 30/12/2014	Sexta, segunda e terça	08:00 às 14:00 hs	Rua do Sol	Givaldo Gomes da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26, 29 e 30/12/2014	Sexta, segunda e terça	08:00 às 14:00 hs	Rua do Sol	Paulo Roberto de Moraes Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.01.2015

Expediente: Ofício 079/2014
Processo nº 0038344-4/2014
Requerente: Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar o impacto financeiro da contratação dos dois servidores. Após, enviar para AMPEO para dotação.

Expediente: Ofício 7584/2014
Processo nº 0000365-5/2015
Requerente: Ministério dos Transportes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária em face dos comprovantes de rendimentos, em anexo, dos servidores Arnaldo de Oliveira Borba e Antônio Alves Ferreira, ambos pertencentes ao quadro do Ministério dos Transportes.

Expediente: Ofício 02/2015
Processo nº 0000310-4/2015
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, consoante a declaração da requerente de que o imóvel não tem condição de habitabilidade, bem como o laudo da CMATI, o qual atesta a condição de inabitabilidade do imóvel, além da previsão do Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 o qual menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça, defiro o pedido.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de janeiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.01.2015

Expediente: CI 2014.1223.01
Processo nº 0000286-7/2015
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 043/2014
Processo nº 0013517-8/2014
Requerente: Administração do Edifício Paulo Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSM, segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0057612-3/2014
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, diante da declaração da requerente informando que não existe imóvel disponível, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0057951-0/2014
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, consoante a declaração da requerente de que o imóvel não tem condição de habitabilidade, no que tange o imóvel da PJ Itaquitinga, bem como o fato de não residir no imóvel da PJ Olinda por o mesmo não se encontrar disponível, além da previsão do Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 o qual menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 109/2014
Processo nº 0056949-6/2014
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para informar o quantitativo de servidores terceirizados.

Expediente: Ofício 178/2014
Processo nº 0058603-4/2014
Requerente: PJ São José do Belmonte
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para informar o impacto financeiro do reajuste, conforme parecer jurídico. Após, enviar à AMPEO para a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 132/2014
Processo nº 0059388-6/2014
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 414/2014
Processo nº 0059344-7/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, para pronunciamento.

Expediente: CI 134/2014
Processo nº 0057720-3/2014
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para informar a data de conclusão da obra com a efetiva ocupação do imóvel para fins de notificação do locador sobre a rescisão, cujo prazo é de 30 dias de antecedência.

Expediente: Ofício 560/2014
Processo nº 0059467-4/2014
Requerente: Dra. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 1097/2014
Processo nº 0059102-8/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de janeiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JANEIRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de JANEIRO de 2015.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	**MATRICULA**
Adalberto Muzzio de P Neto*	187.975-8
Adriana Karla Miranda Nunes	187.977-4
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino*	189.026-3
André Luis Viana Campelo	189.020-4
Artur Cerqueira R de Gusmão	187.982-0
Claudio Evencio de Araújo*	187.785-2
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima*	189.027-1
Elaine Cavalcante dos Santos*	187.984-7
Humberto Bezerra S Filho	187.986-3
Ivan dos Santos Telles	187.988-0
Jarbas Amorim da Silva*	187.989-8
José Alexandre Ramos Moura	187.990-1
Josenilson Barboza da Costa	187.992-8
Luis Mario dos S Marcelino	187.996-0
Marcello Lyra de Vasconcelos	189.025-5
Miguel Aguiar Sampaio Junior	188.000-4
Pablo Ferraz de Freitas	188.002-0
Paulo Roberto de Moraes e Silva*	187.870-0
Rui Barbosa	188.006-3
Soraya Maria C C Gouveia*	188.008-0
Túlio Pacheco Dias Peixoto*	189.021-2
Ubiratam Ferreira de Oliveira*	188.010-1
Vanessa de Menezes Carvalho	188.912-5
Vânia Alves Lourenço	188.727-0

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO Completando 02 ANOS	
NOME	**MATRICULA**
Fábio Dias Costa	189.442-0
Jackson Bezerra Pinheiro	189.438-2
José Fellype Silva	189.430-7
Julianne Neves dos Anjos Mota	189.439-0
Rafael de Albuquerque Ribeiro*	189.440-4
Vanessa Basílio da Silva	189.441-2

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO Completando 01 ANO	
NOME	**MATRICULA**
Adriana Reis Marques da Silva	189.579-6
Carlos Eduardo Ramos Leça	189.589-3
Eryne Ávila dos Anjos Luna	189.591-5
Fernando Jordão de Vasconcelos Filho	189.581-8
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189.592-3
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1
Múcio Tavares dos Santos Filho	189.574-5
Poliana Ribeiro Monteiro	189.594-0
Rodrigo Luís Cruz de Barros Caldas	189.584-2

Obs: **** Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.***

Recife, 02 de janeiro de 2015.

Naelcio Antonio Alves
Membro da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
Número do documento: 4911293.
Número do Auto: 2014/1641739

PORTARIA Nº 003/15-17ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 024/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do IRH - SASSEPE sobre indícios falta de leito hospitalar.

Considerando a tramitação do PP nº 024/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 024/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Maviael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 004/15-17ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 022/14-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da OI TELECOMUNICAÇÕES sobre FERRAMENTA CAPAZ DE MAPEAR A NAVEGAÇÃO E INTERCEPTAR AS COMUNICAÇÕES DOS CONSUMIDORES DO PROVEDOR VELOX, INTEGRANTE DO GRUPO OI, PARA FINS MERCADOLÓGICOS E PUBLICITÁRIOS.

Considerando a tramitação do PP nº 022/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 022/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Rremeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Ccomunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 06 de janeiro de 2015.

Maviael de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça
em exercício cumulativo das funções do
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 084 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado João do Santos Queiroz ME (Lavanderia União), inscrita no CNPJ sob o 04.243.034/0001-68, localizada na Avenida Brasil, nº 144-A, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr João dos Santos Queiroz, RG nº 4.278.686, SSP/PE, inscrito no CPF nº 007.667.774-56, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

3. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto

– carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

5. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 084 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado João do Santos Queiroz ME (Lavanderia União), inscrita no CNPJ sob o 04.243.034/0001-68, localizada na Avenida Brasil, nº 144-A, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr João dos Santos Queiroz, RG nº 4.278.686, SSP/PE, inscrito no CPF nº 007.667.774-56, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça,

à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 088 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Josefa de Lourdes Barbosa (Lavanderia Nilo Jeans), inscrita no CNPJ sob o 09.508.411/0001-67, localizada na Travessa Leão do Norte, nº 82, no bairro Riachão, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srª Josefa de Lourdes Barbosa, RG nº 3.758.819, SSP/PE, inscrito no CPF nº 681.003.704-78, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

a. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

b. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

c. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

d. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

e. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

f. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da

operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 090 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Sônia e Adilson LTDA (Lavanderia), inscrita no CNPJ sob o 02.677.010/0001-91, localizada na Rua 26 de Fevereiro, nº 76, no bairro Serranópolis, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Adilson Claudino Alves, RG nº 4.035.256, SSP/PE, inscrito no CPF nº 446.504.774-68, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS
Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e

pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 092 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Weslley Lourenço Lucena Silva ME (Lavanderia), inscrita no CNPJ sob o 08.317.827/0001-35, localizada na Rua Camilo Cavalcanti, nº 132, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Weslley Lourenço Lucena Silva, RG nº 6.807.687 SDS/PE, SSP/PE, inscrito no CPF nº 067.864.464-00, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:
1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

2. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

3. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

4. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

6. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

7. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

8. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 093 /2012

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Aurimedes Ventura da Anunciação Confecções (Lavanderia), inscrita no CNPJ sob o 04.921.434/0001-85, localizada na Rua José Antônio de Carvalho, nº 173, no bairro Jardim Panorama, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Aurimedes Ventura da Anunciação, RG nº 6.747.385, SSP/PE, inscrito no CPF nº 221.011.104-82, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS
CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS
Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.
III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.
Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 095 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Joanício Joaquim de Melo ME (Lavanderia), inscrita no CNPJ sob o 02.970.067/0001-84, localizada na Rua Vital Brasil, nº 86, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Joanício Joaquim de Melo, RG nº 3.372.753, SSP/PE, inscrito no CPF nº 680.972.394-34, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

7. Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.
Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 097 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Via Stone LTDA (Lavanderia Via Stone II), inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.860/0002-44, localizada na Rua Sady de Medeiros, nº 50, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Alexandre José da Silva, RG nº 6.299.227, SSP/PE, inscrito no CPF nº 048.700.794-88, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

7. Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 097 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Via Stone LTDA (Lavanderia Via Stone II), inscrita no CNPJ sob o nº 07.167.860/0002-44, localizada na Rua Sady de Medeiros, nº 50, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Alexandre José da Silva, RG nº 6.299.227, SSP/PE, inscrito no CPF nº 048.700.794-88, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 099 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Fábrica de Confecções News Gregory LTDA (Lavanderia News Gregory), inscrita no CNPJ sob o nº 05.302.225/0001-16, localizada na Rua Martin Afonso, nº 425, no bairro São Francisco, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Antônio Manoel da Silva, RG nº 3.190.527, SSP/PE, inscrito no CPF nº 414.886.954-15, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:
a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

7. Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 100 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Marivaldo da Silva Chaves Lavanderia ME (Lavanderia Maria de Lourdes), inscrita no CNPJ sob o nº 07.011.860/0001-70, localizada na Rua Presidente Sarmiento, nº 513, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Marivaldo da Silva Chaves, RG nº 4.954.517, SSP/PE, inscrito no CPF nº 000.383.404-29, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as

condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

7. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

8. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

9. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

10. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

11. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

12. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

f. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

g. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

h. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

i. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

j. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

7. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

8. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

9. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

11. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

12. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

5. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

6. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

7. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

9. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

10. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

11. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 101 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Santa Fé LTDA (Lavanderia Santa Fé), inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.975/0001-85, localizada na Rua Frei Vicente Salvador, nº 112, no bairro Centenário, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Anselmo Soares Ferreira, RG nº 5.770.808, SSP/PE, inscrito no CPF nº 035.846.884-18, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

7. Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 103 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Luiz Carlos Florentino dos Santos ME (Yrllana Lavanderia), inscrita no CNPJ sob o nº 04.006.993/0001-60, localizada na Rua Durval Lima, nº 904, no bairro Divinópolis, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Luiz Carlos Florentino dos Santos, RG nº 3.691.857, SSP/PE, inscrito no CPF nº 656.073.094-87, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela

Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108/2012

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado 23 Graus Confecções LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o 08.298.072/0001-79, localizada na Rua Presidente Sarmiento, nº 1008, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srº Livanildo da Silva Gomes, RG nº 4.295.462, SDS/PE, inscrito no CPF 541.251.544-49, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

7. Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:
1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE;** a pessoa jurídica de direito privado Everaldo Francisco do Nascimento (Lavanderia Benafides), inscrita no CNPJ sob o 00.209.647/0001-28, localizada na Rua São Francisco da Califórnia, nº 29, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Everaldo Francisco do Nascimento, RG nº 4.172.510, SSP/PE, inscrito no CPF 771.902114-20, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO;** o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO;** a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES
CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM
Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS
CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS
Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:
I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS
Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS
I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

_____
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

_____
Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

_____
Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

_____
Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

_____
José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

_____
Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

_____
Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

_____
Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

INQUÉRITO CIVIL-IC
PORTARIA Nº. 007/2014.

Versam os autos sobre *‘denúncia’ on line* nº. 15039 de outubro de 2013, em que há reclamação de que alguns estabelecimentos localizados no município de Sanharó/PE estão promovendo shows artísticos e musicais, sem licenças do corpo de bombeiros e da agência estadual do meio ambiente.

Assumi a Promotoria de Sanharó/PE em 01º de maio de 2013, determinei a autuação da notícia on line nº. 15039 como notícia de fato e requisitei informações ao município de Sanharó/PE e aos proprietários de bares e estabelecimentos congêneres, as quais foram prestadas e juntadas nos autos.

O município de Sanharó/PE se comprometeu a fiscalizar e exigir dos bares e outros estabelecimentos licenças do corpo de bombeiros e da Agência Estadual do Meio Ambiente-CPRH **como condições para a promoção de shows artísticos ou musicais** a fim de que sejam garantidos a segurança dos usuários e os limites de utilização sonora, para se impedir poluição sonora.

Desta forma, é preciso acompanhar, ***por um tempo mínimo de um ano***, se o município de Sanharó/PE irá cumprir o controle e a fiscalização dos bares e outros estabelecimentos sobre as garantias mínimas de segurança dos usuários e os limites de utilização de som, para se impedir poluição sonora, motivos pelos quais, o Ministério Público resolve instaurar inquérito civil n.º 007/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de **Nuzia Nara Aquino de Brito**, servidora da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Sanharó/PE;

7- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

8 – enumera todas as folhas do procedimento investigativo em tela. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Sanharó/PE, 14 de novembro de 2014.

Leôncio Tavares Dias
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA I.C. n. 001/2015
INQUÉRITO CIVIL
Autos Nº_____/_____

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na documentação encaminhada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Gabinete do Des. Jorge Américo Pereira de Lira (Ofício n. 114/2014 e seus anexos), acerca da possível acumulação indevida de cargos por parte do ex-Vereador Marco André Genu, no âmbito deste Município de Pesqueira, na época em que exerceu mandato legislativo.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:
a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, fazendo referência ao Ofício n. 114/2104-GDJAPL;

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/informações quanto aos fatos apurados neste I.C., devendo ser cientificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal;

e) Oficie-se aos Exmos. Srs. Secretários Municipais de Saúde e Administração, solicitando que os mesmos informem, no prazo de 30 (trinta) dias, os períodos em que o Médico Marco André Genu prestou serviços ao Município de Pesqueira, desde o ano de 2005 até dezembro/2008, informando a sua lotação e remuneração, bem como o tipo de vínculo com o Município, devendo os mesmos serem cientificados de qual a falta de resposta, no prazo assinalado, acarretará a adoção das medidas legais cabíveis;

f) Notifique-se o Dr. Marco André Genu, Médico que clinica nesta cidade, para prestar declarações sobre os fatos constantes na documentação já referida, agendando-se a data mais próxima possível para sua oitiva.

Pesqueira, 02 de janeiro de 2015.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL Nº 2013/1416139
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no exercício da Curadoria da Infância e da Juventude, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e pela Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições de que trata o inciso VIII do supramencionado artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do art. 201, § 5.º, "c" da Lei 8.069/90 – Estatuto de Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os relatos ofertados pelo Conselho Tutelar de Palmares e pelo Centro de Referência Regional da Assistência Social de Palmares – CREAS, no sentido de que um grande número de crianças e adolescentes residentes nesta cidade de Palmares, vem fazendo uso de "thinner" e cola de sapateiro, de forma ostensiva e abusiva, nas imediações, inclusive, das escolas;

CONSIDERANDO que os solventes são substâncias químicas manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica de crianças e adolescentes, uma vez que reduzem as funções orgânicas e perturbam os sentidos, e cuja inalação prolongada pode causar a morte;

CONSIDERANDO que a inalação de tais substâncias por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei n° 8.069/1990, **todos** têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA editou a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre produtos que contenham substâncias inalantes, por intermédio da qual proíbe a entrega, a qualquer título, para menores de dezoito anos dos produtos colas, "thinner" e adesivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central (SNC) e que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a autoadministração (art. 1º);

CONIDERANDO que a mencionada resolução da ANVISA impõe aos estabelecimentos que comercializam tais produtos um rígido controle de venda, nos seguintes termos:

Art. 3º A venda ou entrega, a qualquer título dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico, aos consumidores maiores de dezoito anos, realizada por estabelecimentos comerciais varejistas, só será permitida respeitadas as seguintes condições:

§1º O estabelecimento comercial, ao receber os produtos objeto deste Regulamento Técnico, deve criar para cada uma das embalagens primárias um número de controle, individual e sequencial que permita, além de outras providências, relacioná-lo à nota fiscal de compra, para controle das respectivas quantidades em estoque.

§2º O estabelecimento comercial deve identificar no corpo da embalagem primária do produto, de forma resistente à água e que preserve as instruções constantes da rotulagem,no momento do ingresso nos seus estoques, o número de controle mencionado no parágrafo anterior, sua razão social, seu telefone e sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 3º No momento da venda, deve ser preenchida a ficha de venda constante do anexo II, na qual deve constar os dados do estabelecimento comercial, a data da venda, o produto objeto da venda, a sua marca e o seu respectivo número de controle de identificação e o número da nota fiscal de venda; bem como, a qualificação do comprador (número do Registro Geral, Órgão Expedidor ou número no cadastro de pessoa física - C.P.F., ou número no cadastro nacional de pessoa jurídica - C.N.P.J. e seu endereço). Esses dados serão preenchidos pelo vendedor do estabelecimento comercial, que deve assinar a aludida ficha, bem como colher a assinatura do comprador.

§ 4º O estabelecimento comercial deve manter a guarda da ficha de que trata o parágrafo anterior por um período de dois anos, sempre disponível para a fiscalização. A perda ou extravio do documento deve ser comunicado imediatamente à autoridade sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que vendam ao consumidor os produtos constantes do artigo 1º do presente Regulamento Técnico devem manter controle rígido de estoque, em livro próprio ou sistema informatizado. (Destaquei).

CONSIDERANDO que, por estarem proibidos legalmente de venderem ou de repassarem a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, tais produtos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal);

RESOLVE**:**
I – RECOMENDAR aos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Palmares, que vendem os produtos colas, "thinner" e adesivos que contenham substâncias inalantes, que se abstenham de entregá-los, a qualquer título, a crianças e adolescentes, e que mantenham o controle estrito do comércio de tais produtos, nos termos da Resolução nº 345/2005 da ANVISA;

II – RECOMENDAR à população do Município de Palmares que, de igual modo, abstenha-se de entregar a crianças e adolescentes os produtos colas, "thinner" e adesivos que contenham substâncias inalantes;

III – RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Município de Palmares que realize fiscalizações periódicas em tais estabelecimentos comerciais com o propósito de verificar o cumprimento da supra mencionada resolução da ANVISA, adotando os procedimentos previstos na legislação pertinente, em caso de descumprimento, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das ações executadas no início deste ano; nas fiscalizações, deverá, ainda, a Vigilância Sanitária Municipal fazer a entrega de cópia da presente representação aos comerciantes.

DETERMINO, ainda, a remessa de cópias da presente recomendação:

a) Ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, ao Exmo. Corregedor-Geral do MPPE e à Exma. Juíza de Direito da Vara Regional da Infância e da Juventude da 6ª Circunscrição Ministerial, para conhecimento;

b) À Exma. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do MPPE, por meio magnético, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

c) Ao Exmo. Prefeito Municipal de Palmares, ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares ao Exmo. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Palmares, e às emissoras de rádio e blogs em atividade no Município de Palmares, para conhecimento e divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmares, 02 de janeiro de 2015.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2013/1416139

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato n° 2013/1416139**, que versa sobre o consumo de *thinner* por crianças e adolescentes deste Município;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento investigativo em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:
1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:
a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, por meio eletrônico;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 02 de janeiro de 2015.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

Referência: Procedimento Preparatório nº 2014/1693119
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil e, especialmente, o art. 84 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 6.º, inciso XX da mesma Lei e com o art. 201, §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, que o autoriza a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para adoção das providências cabíveis",

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todas as crianças e adolescentes, promovendo medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis" (art. 201, VIII, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO as constantes notícias que chegam a esta Promotoria de Justiça de contratação de trabalho infantil como carregadores de mercadorias comercializadas nas feiras livres de Palmares, o que tem acarretado, inclusive, alto índice de faltas nas escolas;

CONSIDERANDO que as normas de tutela dos trabalhadores, das crianças e dos adolescentes apresentam caráter imperativo, de ordem pública, cogente, concretizando o princípio superior do Direito do Trabalho de melhoria da condição social do trabalhador e o princípio constitucional da proteção integral;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, impõe a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

CONSIDERANDO, também, que a Lei Fundamental, no §3º do artigo 227, dispõe que o direito à proteção especial abrangerá a idade mínima para admissão ao trabalho, a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

CONSIDERANDO que o artigo 67, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), veda expressamente o trabalho do adolescente realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada e adotada pelo Brasil (Decreto Legislativo nº 178, de 14, de dezembro de 1999, e Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000), em seu artigo 3º, alínea "a", aponta como uma das piores formas de trabalho da criança e do adolescente, qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, seja suscetível de prejudicar a sua saúde, segurança e moral;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte signatária da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, que, em seu artigo 32, reconhece o direito de a criança estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Brasileira, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), estabelece, em sintonia com o princípio da proteção integral, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, ao listar as piores formas de trabalho infantil, incluiu as atividades realizadas em ruas e outros logradouros públicos;

CONSIDERANDO a ocorrência de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos contratados para carregarem mercadorias, em ruas, avenidas, outros logradouros públicos do Município de Palmares que os expõem a situações de risco ou perigo;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 2014/1693119, que tem como objeto o combate ao trabalho infantil, sobretudo nas feiras livres de Palmares, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial ou judicial, a fim de conter a prática ilegal e/ou responsabilizar quem assim procede;

RESOLVE RECOMENDAR:
1) Aos **consumidores** em geral que:
ABSTENHAM-SE de contratar ou utilizar, diretamente ou indiretamente, reiterada ou eventualmente, criança ou adolescente, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como carregadores das mercadorias adquiridas nas feiras livres de Palmares, ou em qualquer estabelecimento comercial deste Município;

2) Aos **proprietários de estabelecimentos comerciais e feirantes** que:

ABSTENHAM-SE de contratar ou utilizar, diretamente ou indiretamente, criança ou adolescente, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como ajudantes ou carregadores das mercadorias comercializadas nas feiras livres de Palmares, ou em qualquer estabelecimento comercial;

FAÇAM CESSAR, imediatamente, acaso esteja ocorrendo, o trabalho de crianças ou adolescentes, realizado na forma descrita na alínea anterior e;

e DIVULGUEM o teor da presente Recomendação aos consumidores;

3) Ao **MUNICÍPIO DE PALMARES**, por meio do senhor Prefeito, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, e da Secretaria de infraestrutura:

MANTENHA espaço adequado na feira livre ou local próximo, para recebimento das crianças, ainda que de outros Municípios, durante o decorrer da feira, que os pais, feirantes, tenham levado ao local;

4) Ao **MUNICÍPIO DE PALMARES**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Coordenação de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), coordenação do Programa Bolsa Família, e ao **CONSELHO TUTELAR DE PALMARES** que:

IDENTIFIQUEM pessoas que tenham contratado ou se utilizado de qualquer forma, de crianças ou adolescente com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como carregadores de mercadorias nas feiras livres de Palmares, ou em qualquer estabelecimento comercial deste Município;

IDENTIFIQUEM as crianças ou adolescente que trabalham como carregadores de mercadorias nas feiras livres de Palmares, ou em qualquer estabelecimento comercial deste Município, bem como os seus representantes legais;

COMUNIQUEM a esta Promotoria de Justiça, por meio de representação circunstanciada, as pessoas identificadas na forma das alíneas anteriores;

MANTENHAM as ações da campanha educativa por pelo menos quatro feiras livres após a expedição da presente recomendação, com ampla divulgação dela.

Esta Recomendação deve ser cumprida imediatamente e, caso se verifique o seu não atendimento, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, a qualquer tempo.

Publique-se e, após, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades, visando ampla divulgação:

a) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do MPPE, para conhecimento e acompanhamento;

b) Ao Prefeito Municipal de Palmares, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando-se a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações a respeito das providências adotadas;

c) Às Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Infraestrutura do Município de Palmares, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando-se a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações a respeito das providências adotadas ;

d) Ao Conselho Tutelar de Palmares, para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando-se a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações a respeito das providências adotadas ;

e) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

f) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

g) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares e ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Palmares, para conhecimento e divulgação;
h) Às emissoras de rádio e blogs em atuação no Município de Palmares, para divulgação;

i) À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, para conhecimento.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Palmares, 06 de janeiro de 2015.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JANEIRO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JANEIRO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/01 (3ª feira) ordinária 14h	**Zulene Santana de Lima Norberto** 1ª Procuradora de Justiça Cível	**1ª - sessão extraordinária** Zulene Santana de Lima Norberto **2ª - sessão extraordinária** Zulene Santana de Lima Norberto **3ª - sessão extraordinária** Zulene Santana de Lima Norberto
13//01(3ª feira) ordinária 14h	**Zulene Santana de Lima Norberto** 1ª Procuradora de Justiça Cível	
20/01(3ª feira) ordinária 14h	**Zulene Santana de Lima Norberto** 1ª Procuradora de Justiça Cível	
27/01(3ª feira) ordinária 14h	**Zulene Santana de Lima Norberto** 1ª Procuradora de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/01 (4ª feira) ordinária 14h	**Nelma Ramos Maciel Quaiotti** 7ª Procuradora de Justiça Cível	**1ª - sessão extraordinária** Nelma Ramos Maciel Quaiotti **2º - sessão extraordinária** Nelma Ramos Maciel Quaiotti **3º - sessão extraordinária** Nelma Ramos Maciel Quaiotti
14/01(4ª feira) ordinária 14h	**Nelma Ramos Maciel Quaiotti** 7ª Procuradora de Justiça Cível	
21/01(4ª feira) ordinária 14h	**Nelma Ramos Maciel Quaiotti** 7ª Procuradora de Justiça Cível	
28/01(4ª feira) ordinária 14h	**Nelma Ramos Maciel Quaiotti** 7ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. ITAMAR DIAS NOROÑHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/01(5ª feira) ordinária 14h	**Itamar Dias Noronha** 8º Procurador de Justiça Cível	**1ª - sessão extraordinária** Itamar Dias Noronha **2ª - sessão extraordinária** Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos **3ª - sessão extraordinária** Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15/01(5ª feira) ordinária 14h	**Itamar Dias Noronha** 8º Procurador de Justiça Cível	
22/01(5ª feira) ordinária 14h	**Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos** 10ª Procuradora de Justiça Cível	
29/01(5ª feira) ordinária 14h	**Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos** 10ª Procuradora de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/01(5ª feira) ordinária 14h	**Valdir Barbosa Júnior** 14º Procurador de Justiça Cível	**1ª – sessão extraordinária** Alda Virgínia de Moura **2ª - sessão extraordinária** Alda Virgínia de Moura **3ª - sessão extraordinária** Alda Virgínia de Moura
15/01(5ª feira) ordinária 14h	**Alda Virgínia de Moura** 19ª Procuradora de Justiça Cível	
22/01(5ª feira) ordinária 14h	**Valdir Barbosa Júnior** 14º Procurador de Justiça Cível	
29/01(5ª feira) ordinária 14h	**Alda Virgínia de Moura** 19ª Procuradora de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS

Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/01 (4ª feira) ordinária 09h	**Érica Lopes Cézar** 02ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	**1ª - sessão extraordinária** Érica Lopes Cézar **2ª - sessão extraordinária** Maria Bernardete M. Figueirôa **3ª - sessão extraordinária** Érica Lopes Cézar
14/01(4ª feira) ordinária 09h	**Érica Lopes Cézar** 02ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
21/01(4ª feira) ordinária 09h	**Érica Lopes Cézar** 02ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
28/01(4ª feira) ordinária 09h	**Érica Lopes Cézar** 02ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/01 (3ª feira) ordinária 14h	**Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho** 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	**1ª - sessão extraordinária** João Antônio de A. F. Henriques **2ª - sessão extraordinária** João Antônio de A. F. Henriques **3ª - sessão extraordinária** João Antônio de A. F. Henriques
13//01(3ª feira) ordinária 14h	**Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho** 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
20/01(3ª feira) ordinária 14h	**Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho** 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	
27/01(3ª feira) ordinária 14h	**Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho** 17º Procurador de Justiça Cível - convocado	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/01 (3ª feira) ordinária 14h	**Francisco Sales de Albuquerque** 18º Procurador de Justiça Cível	**1ª - sessão extraordinária** Francisco Sales de Albuquerque **2ª - sessão extraordinária** Francisco Sales de Albuquerque **3ª - sessão extraordinária** Francisco Sales de Albuquerque
13//01(3ª feira) ordinária 14h	**Francisco Sales de Albuquerque** 18º Procurador de Justiça Cível	
20/01(3ª feira) ordinária 14h	**Francisco Sales de Albuquerque** 18º Procurador de Justiça Cível	
27/01(3ª feira) ordinária 14h	**Francisco Sales de Albuquerque** 18º Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/01(5ª feira) ordinária 14h	**Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior** 12º Procurador de Justiça Cível	**1ª - sessão extraordinária** Geraldo dos Anjos Netto de M.Júnior **2ª - sessão extraordinária** Maria Betânia Silva **3ª - sessão extraordinária** Geraldo dos Anjos Netto de M.Júnior
15/01(5ª feira) ordinária 14h	**Maria Betânia Silva** 4ª Procuradora de Justiça Cível	
22/01(5ª feira) ordinária 14h	**Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior** 12º Procurador de Justiça Cível	
29/01(5ª feira) ordinária 14h	**Maria Betânia Silva** 4ª Procuradora de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS

Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/01 (3ª feira) ordinária 09h	**André Felipe Barbosa de Menezes** 3º Procurador de Justiça Cível - convocado	**1ª - sessão extraordinária** Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos **2ª - sessão extraordinária** Ivan Wilson Porto **3ª - sessão extraordinária** Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
13//01(3ª feira) ordinária 09h	**André Felipe Barbosa de Menezes** 3º Procurador de Justiça Cível - convocado	
20/01(3ª feira) ordinária 09h	**André Felipe Barbosa de Menezes** 3º Procurador de Justiça Cível - convocado	
27/01(3ª feira) ordinária 09h	**André Felipe Barbosa de Menezes** 3º Procurador de Justiça Cível - convocado	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS

Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/01 (3ª feira) ordinária 09h	**Lúcia de Assis** 11ª Procuradora de Justiça Cível	**1ª - sessão extraordinária** Lúcia de Assis **2ª - sessão extraordinária** Lúcia de Assis **3ª - sessão extraordinária** Lúcia de Assis
09/01 (3ª feira) ordinária 09h	**Lúcia de Assis** 11ª Procuradora de Justiça Cível	
16/01 (3ª feira) ordinária 09h	**Lúcia de Assis** 11ª Procuradora de Justiça Cível	
23/01 (3ª feira) ordinária 09h	**Lúcia de Assis** 11ª Procuradora de Justiça Cível	
30/01 (3ª feira) ordinária 09h	**Lúcia de Assis** 11ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 19 de dezembro de 2014.

Itamar Dias Noronha
08ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:
No dia 06.01.2015 :

Expediente S/Nº
Processo nº 0059292-0/2014
Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES
Assunto: Licença Médica – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0000050-5/2015
Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES
Assunto: Licença Médica – Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0000008-8/2015
Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor**a**
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 03 dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 109/2014
Processo nº 0059168-2/2014
Requerente: MARIA DO ROSÁRIO CÉZAR MALHEIROS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0058750-7/2014
Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0058686-6/2014
Requerente: ANA FABÍOLA CORREIA DA COSTA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 1098/2014/NAM
Processo nº 0059154-6/2014
Requerente: NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. GPJA Nº 192/2014
Processo nº 0059064-6/2014
Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0056888-8/2014
Requerente: CÁTIA FONSECA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 279/2014
Processo nº 0057557-2/2014
Requerente: GILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 170/2014-1ª PJC
Processo nº 0058418-8/2014
Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 108/2014
Processo nº 0059135-5/2014
Requerente: MARIA DO ROSÁRIO CÉZAR MALHEIROS
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/ DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0059335-7/2014
Requerente CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
Assunto: Licença Médica – Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055579-4/2014
Requerente CLEMENCIANE GOUVEIA BATISTA
Assunto: Plantão (Banco de Horas) – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de plantão ministerial, (converter em banco de horas), conforme relatório anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0058104-0/2014
Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
Assunto: Plantão (Banco de Horas) – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de plantão ministerial, (converter em banco de horas), conforme relatório anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055686-3/2014
Requerente: ÂNGELA MARIA GOMES SÁ
Assunto: Plantão (Banco de Horas) – Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de plantão ministerial, (converter em banco de horas), conforme relatório anexado. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de janeiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO Nº 01/2015

A Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010; e Considerando as disposições do Edital de Inscrição nº 001/2014 – CMGP, em especial as constantes dos itens 6 e 7;

RESOLVE:
1 – ***publicar*** a Relação Final dos Aprovados e Classificados por opção e ordem de classificação.
2 – ***convocar*** os candidatos APROVADOS E CLASSIFICADOS no PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - PENUM/MPPE, de modo a possibilitar a análise de toda a documentação exigida e apresentada, no prazo e locais indicados nos **itens 6.1 (etapa 10), 7.1 e ANEXO I** do Edital 001/2014 - CMGP, sob pena de serem considerados desistentes;

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CLASSIFICADOS E APROVADOS POR OPÇÃO DO ESTÁGIO

ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025569	**WELLINGTON DIÊGO GOMES CALAÇA DE SÁ** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.90	7262687 SDS – PE Nasc: 11/07/1986

ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025552	**ANDERSON FELLIPE GALINDO DA SILVA** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.30	7429120 SDS – PE Nasc: 25/08/1993

ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025374	**WESLEY LOPES DE MORAIS** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 8.70	9085353 SDS – PE Nasc: 28/06/1996
2	024351	**CAMILA TENÓRIO DO EGITO** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.20	8438933 SDS – PE Nasc: 04/05/1993
3	025442	**DANIEL DE MORAIS FEITOSA** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 6.50	8311719 SDS – PE Nasc: 04/03/1992
4	024467	**IHORRANA MIRELLA DA SILVA MESQUITA** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.70	8404731 SDS – PE Nasc: 20/11/1990

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025508	**LORENA JULLIET TORRES LORENA** Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 7.30	3181855 SSP – PB Nasc: 20/11/1989

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024986	**DANIELLE SOBRAL LIMA** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 8.40 - REDAÇÃO: 9.30	8616132 SDS – PE Nasc: 12/10/1993
2	025361	**LÍVIA BENEVIDES XAVIER CORREIA** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 8.40 - REDAÇÃO: 9.20	7099411 SDS – PE Nasc: 30/06/1986
3	024824	**PEDRO HENRIQUE ROCHA GALVÃO** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 8.40 - REDAÇÃO: 8.30	6833577 SDS – PE Nasc: 23/08/1994
4	025615	**BARTOLOMEU ELOIDES DE MOURA FILHO** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 9.20	6347883 SDS – PE Nasc: 21/12/1984
5	023892	**KARINA ALMEIDA SILVA LOPES** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.60 - REDAÇÃO: 8.30	6307888 SDS – PE Nasc: 08/06/1991
6	024276	**TALITA LÚCIA DE OLIVEIRA TENÓRIO** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.90	7610537 SDS – PE Nasc: 28/04/1993
7	024374	**JESSICA DAIANE DA SILVA GOMES** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.50	8761786 SDS – PE Nasc: 24/04/1995
8	024816	**MARIA HELENA DE ARAÚJO SILVA** Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 9.30	8349662 SDS – PE Nasc: 02/05/1990

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
9	024166	BRUNA RAELLE MARTINS GUILHERME Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.90	2810155 SDS – DF Nasc: 13/10/1993
10	024320	VICTOR NASCIMENTO DE LIMA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 7.40	8349737 SDS – PE Nasc: 29/03/1993
11	025431	VICTOR PESSOA DE MELO GOMES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 9.00	7217366 SDS – PE Nasc: 15/10/1988
12	025323	RENATO BEZERRA BACOVIS LUNA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.60	9065010 SDS – PE Nasc: 16/07/1994
13	024060	CAROLINA CIDREIRA DE LACERDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.20	8446943 SDS – PE Nasc: 07/03/1993
14	024884	MARIA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA SOARES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.20	8446752 SDS – PE Nasc: 02/02/1994
15	025515	ALLANA CALDAS MOTA BARROS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.90	8619293 SDS – PE Nasc: 28/08/1992
16	025571	JULIANA KARINA COSTA MELO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.60	8834371 SDS – PE Nasc: 28/04/1994
17	024338	RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.00	7576412 SDS – PE Nasc: 28/06/1992
18	025218	OLGA CRISTIANE MARINHO DE BRITO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.60	8605465 SDS – PE Nasc: 07/05/1993
19	023846	ITALO NOGUEIRA GOMES RIBEIRO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 7.20	8906107 SDS – PE Nasc: 04/08/1995
20	025308	IZABELE EROINA BATISTA DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.60	8255406 SDS – PE Nasc: 12/05/1991
21	024346	WAGNER VIDAL XAVIER DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.90	8221257 SDS – PE Nasc: 10/12/1993
22	024304	JUAREZ MARINHO DE CARVALHO NETO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.20	8485027 SDS – PE Nasc: 02/08/1990
23	025477	EMANUEL DAYVISON DA SILVA LOPES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.10	8286522 SDS – PE Nasc: 21/03/1991
24	024822	CLERISTON DE OLIVEIRA BEZERRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.00	6387441 SDS – PE Nasc: 08/03/1991
25	024285	THIAGO POGGI DE ALMEIDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.60	7617539 SDS – PE Nasc: 31/07/1992
26	025414	ADRIELLY FREITAS GONSALO DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 6.60	8799937 SDS – PE Nasc: 27/03/1992
27	024303	GABRIEL LEITE VIANA COSTA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 6.10	6901329 SDS – PE Nasc: 31/01/1990
28	024674	LUCAS GUSMÃO ARAÚJO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.80	7301743 SDS – PE Nasc: 14/07/1991
29	024666	NATALIA ALBERTINA DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.40	8018323 SDS – PE Nasc: 01/03/1993
30	024017	CAROLINA OLIVEIRA AGUIAR Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.70	7979109 SDS – PE Nasc: 25/06/1993

ARQUITETURA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024541	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA FILHO Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.90	8250859 SDS – PE Nasc: 27/05/1992
2	025343	CRISTIANA MARQUES DO RÊGO Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 9.60	8402890 SDS – PE Nasc: 01/03/1994
3	023962	ESTHER MELO DE ARAÚJO MENEZES Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 10.00	9087944 SDS – PE Nasc: 07/06/1995
4	024412	BEATRIZ DE ARAUJO LIMA JERONYMO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.50	8832270 SDS – PE Nasc: 12/01/1994
5	024651	HELOÍSA LEITE DE ARAÚJO MARQUES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 9.00	8734727 SDS – PE Nasc: 03/12/1991
6	024783	PEDRO VITORINO CAMELO DE FREITAS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.70	7143912 SDS – PE Nasc: 26/12/1991
7	023956	JÚLIA HIPÓLITO CAMPOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.60	7952667 SDS – PE Nasc: 29/05/1993
8	025560	CLARISSA FERNANDA DE QUEIROZ SIQUEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.20	6877247 SDS – PE Nasc: 16/07/1986
9	023914	AMANDA MARIA DE MATOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.10	8552640 SDS – PE Nasc: 04/11/1993
10	025492	DANIEL DE ANDRADE NERY CAVALCANTI Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 6.50	7196602 SDS – PE Nasc: 05/08/1987
11	024236	PAMELLA CAROLINA DE SOUZA NEVES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.30	8939198 SDS – PE Nasc: 07/05/1994
12	025133	LUANA MARIA DA CRUZ CUNHA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.60	7740936 SDS – PE Nasc: 10/12/1992
13	024221	DANIEL VICTOR DE MATOS PUÇA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 6.10	9062303 SDS – PE Nasc: 08/04/1995
14	024988	MARIA CAROLINA DE SOUZA MIGUEL CARDOSO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.60	8931055 SDS – PE Nasc: 23/02/1995
15	024828	EDUARDO HENRIQUE TORCHIA DE OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 5.80	7678398 SDS – PE Nasc: 11/08/1992

BACHARELADO EM HISTÓRIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024572	RENAN MOURA DE FREITAS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.70	8659366 SDS – PE Nasc: 16/10/1993

BIBLIOTECONOMIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025530	AMANDA DE OLIVEIRA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.40	8522800 SDS – PE Nasc: 05/03/1991

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025351	STELLA NAZÁRIO ANACLETO DE OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 9.50	8862682 SDS – PE Nasc: 19/05/1995
2	025520	AUGUSTO CÉZAR BEZERRA MARTINS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.70	6309994 SDS – PE Nasc: 16/12/1990
3	025246	PRISCILA ANDRADE RIBAS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.80	8644113 SDS – PE Nasc: 12/09/1994
4	024563	RENATA MILENE CORREA DE ARRUDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.70	6571663 SDS – PE Nasc: 28/10/1983
5	024370	EMANUEL LUCAS MATIAS DE AGUIAR Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.70	8671722 SDS – PE Nasc: 29/10/1992
6	024832	GERUZA GOMES BARBOSA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.90	7182808 SDS – PE Nasc: 26/08/1986
7	025060	ARTUR DO NASCIMENTO ALMEIDA DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.70	7514499 SDS – PE Nasc: 21/04/1989

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
8	025563	SAULO SILVA DE ARAÚJO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.70	7791851 SDS – PE Nasc: 28/08/1991
9	024942	TAMYRES FIGUEIREDO CUNHA MORAIS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.20	8329544 SDS – PE Nasc: 03/02/1994

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024661	DANIELA BORGES HENRIQUES DANTAS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.90	7826105 SDS – PE Nasc: 11/01/1993
2	024712	CLARISSA PADILHA BARBOSA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.50	7885434 SDS – PE Nasc: 07/10/1988
3	024817	JONATAN TIMOTHY BANDEIRA E SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.60	7166547 SDS – PE Nasc: 21/08/1987

ENG. ELÉTRICA / TELECOMUNICAÇÕES - TARDE - Prom. Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024707	JOSE RICARDO FERNANDES DINIZ Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 8.40 - REDAÇÃO: 8.60	7030613 SDS – PE Nasc: 30/10/1991
2	024745	HENRIQUE FERNANDES SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 9.20	7271037 SDS – PE Nasc: 09/05/1995
3	025121	VINÍCIUS AUGUSTO TENÓRIO DE LIMA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 7.20	7223103 SDS – PE Nasc: 05/10/1988
4	025288	YGOR GOLDBERG DA NOVA ARAUJO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.70	7272954 SDS – PE Nasc: 22/07/1993

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025363	KLEYTON LUAN BARBOSA DE ANDRADE LIMA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.60 - REDAÇÃO: 9.30	8593293 SDS – PE Nasc: 14/01/1994
2	025113	GABRIEL LEONARDO DE SOUZA MARTINS Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 8.00 - REDAÇÃO: 8.20	8649559 SDS – PE Nasc: 21/02/1995
3	024664	ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS NETO Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.50	232327518 SDS – SP Nasc: 05/02/1979
4	025511	IVSON MARTINIANO DA SILVA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.60 - REDAÇÃO: 8.20	8212796 SDS – PE Nasc: 24/03/1992
5	024461	JUSCELINO ARNAUD DE OLIVEIRA SOUZA ALVES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 9.80	7997304 SDS – PE Nasc: 08/05/1991
6	025487	FILIPE TORRES PONTES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.30	6913737 SDS – PE Nasc: 19/04/1994
7	024415	REBECA VALGUEIRO TEIXEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.90	7943454 SDS – PE Nasc: 11/08/1995
8	025443	PEDRO AUGUSTO MENDES DE FREITAS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.80	8219493 SDS – PE Nasc: 23/09/1991
9	023951	EVANDERSON HELENO DO AGUIAR Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.80	8655940 SDS – PE Nasc: 07/03/1993
10	024053	BRUNA CRISTINA MEDEIROS FARIAS DE OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.00	8305405 SDS – PE Nasc: 09/12/1994
11	025598	BELTRANDO ULISSES DE HOLANDA NETO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.50	9032061 SDS – PE Nasc: 16/01/1993
12	024702	LUCIANA REGINA CAJASEIRAS DE GUSMÃO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.30	7812862 SDS – PE Nasc: 01/07/1989
13	024020	RAYSSA ROCHA FONSECA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.40	8510203 SDS – PE Nasc: 21/05/1996
14	023797	ANÍBAL MORAES DE ALBUQUERQUE NETO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.20	6329603 SSP – PE Nasc: 12/06/1982
15	025544	PEDRO LUIZ DOS SANTOS LIMA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.40	9064007 SDS – PE Nasc: 05/01/1995
16	024463	MAYARA MARIA DE ARRUDA GOMES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.20	8454930 SDS – PE Nasc: 07/04/1993
17	025524	RODRIGO ACIOLI DE SOUZA LEÃO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.70	8004018 SDS – PE Nasc: 02/02/1993
18	025111	MAXHANRY SILVEIRA LOPES COUTINHO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.30	8036881 SDS – PE Nasc: 26/10/1993
19	025378	TAMIRES ALVES DE ARRUDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.20	7245151 SDS – PE Nasc: 09/10/1991
20	024557	FERNANDA VIEIRA JÓFILI Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.50	8453380 SDS – PE Nasc: 24/11/1994
21	024335	EDMILSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA JÚNIOR Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.70	1816738 SSP – RN Nasc: 05/06/1986
22	024732	ANA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.40	7198165 SDS – PE Nasc: 17/12/1987
23	024499	ALÉSSIA DE ALBUQUERQUE PEDROSA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.70	8512678 SDS – PE Nasc: 24/08/1992
24	025206	JOSE THIAGO VITORINO DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.10	5708234 SSP – PE Nasc: 25/11/1981
25	023971	SEVERINO UCHÔA CAVALCANTI Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.20	9004548 SDS – PE Nasc: 30/10/1993
26	025056	PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.90	8406658 SDS – PE Nasc: 03/02/1993
27	024750	EDUARDO HENRIQUE DE MENDONÇA GALVÃO LIMA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 – REDAÇÃO: 6.60	8324591 SDS – PE Nasc: 24/01/1991
28	024381	ANA CAROLINA DE SOUZA FRANCA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.20	7987574 SDS – PE Nasc: 31/05/1995
29	024231	BRUNA LINS LIMA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.70	8301346 SDS – PE Nasc: 06/03/1994
30	025548	CLÁUDIO PARENTE VIANA SIMÕES FILHO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.70	6336688 SDS – PE Nasc: 26/11/1985
31	025057	ANTHONY GUEDES MELO DOS SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.70	8291514 SDS – PE Nasc: 08/05/1995
32	024765	FAGNER FONTES DE FRANÇA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 6.40	8697631 SDS – PE Nasc: 19/01/1994
33	025142	EWERTON HENRIQUE MEDEIROS SOARES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.10	7896210 SDS – PE Nasc: 17/10/1987
34	025369	RODRIGO JUAN MARTINS CARDOZO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 6.60	4114554 SDS – PE Nasc: 23/11/1987
35	025338	LUIZ JEFFERSON VIDAL SIQUEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.70	8652532 SDS – PE Nasc: 03/11/1994
36	024516	DIOGO WLANDEMIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.30	8205873 SDS – PE Nasc: 28/03/1994
37	024890	MARILIA FRANCISCA BARRETO DE SALES REIS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.30	8386308 SDS – PE Nasc: 12/02/1992
38	025013	DAVID SERAFIM DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.30	6953682 SDS – PE Nasc: 20/11/1987

ENGENHARIA ELÉTRICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025585	PEDRO SANTANA ALVES Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 9.20	8360479 SDS – PE Nasc: 10/09/1992
2	025336	PEDRO IVO DA SILVA OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 8.60	8326271 SSP – PE Nasc: 19/12/1991
3	025279	JULIANE ALVES MARINHO DE ANDRADE Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.30	8836794 SDS – PE Nasc: 10/12/1995
4	024591	GABRIEL HENRIQUE PORTO CABRAL Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 8.40	8443859 SDS – PE Nasc: 27/03/1992
5	025036	IBRAHIM FELIPE RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 8.40 - REDAÇÃO: 7.10	7875180 SDS – PE Nasc: 14/06/1991
6	025463	VICTOR HUGO DE AGUIAR ARRUDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.80	8132066 SDS – PE Nasc: 09/04/1993
7	025332	ADAM CESAR DONATO SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.70	7249482 SDS – PE Nasc: 03/05/1992
8	025067	CÍNTIA CRISTINA COSTA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.60	7567843 SDS – PE Nasc: 01/11/1986
9	025513	THALES CAVENAGHI BRISOTI Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.60	436122315 SSP – SP Nasc: 14/11/1988
10	025214	MATEUS DE DEUS SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 7.30	8512971 SDS – PE Nasc: 15/02/1991
11	024117	JOHNATAN FELICIANO DOS SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 6.90	6030105 SDS – PE Nasc: 21/08/1988
12	024790	KENNEDY FEITOSA ESTRELA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.50	7436982 SDS – PE Nasc: 20/01/1989
13	025274	BEATRIZ ALVES COSMO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.50	8848805 SDS – PE Nasc: 07/12/1995
14	024870	LUIZA THAYS DA SILVA OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 7.00	7745484 SDS – PE Nasc: 31/01/1991
15	024645	FILIPE ANGELO MUNIZ LEITE Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 5.30	7493604 SDS – PE Nasc: 19/07/1991

ESTATÍSTICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	023980	RUBEN VIVALDI SILVA PESSOA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.50	7828125 SDS – PE Nasc: 17/07/1993

JORNALISMO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025031	VINÍCIUS MARANHÃO MARQUES DE MELO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 9.40	7845305 SDS – PE Nasc: 09/09/1987
2	025476	GEISE GOMES DE ARAUJO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 9.20	7971049 SDS – PE Nasc: 31/05/1989
3	025556	TATIANA CALLADO AMORIM CASA NOVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.20	7330318 SDS – PE Nasc: 23/01/1993
4	024409	LUIZA RIBEIRO DE LIMA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.30	8743171 SDS – PE Nasc: 02/09/1995
5	025558	LUCAS ANTONIO DE ALMEIDA ADELINO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 6.80	8015373 SDS – PE Nasc: 08/07/1993
6	025616	CASSANDRA CRISTINA DE SOUZA BRITO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.70	8090029 SDS – PE Nasc: 15/01/1993
7	024256	BEATRIZ PIRES BARRETO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.40	8461790 SDS – PE Nasc: 17/04/1994
8	023979	LARISSA MARIA ARAÚJO SOUSA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.80	7602417 SDS – PE Nasc: 23/12/1993

JORNALISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025433	LISANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.70	7745072 SDS – PE Nasc: 25/06/1992
2	024967	IGOR DE OLIVEIRA SOUZA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.70	7395975 SDS – PE Nasc: 28/04/1996
3	023968	REBECA CAVALCANTI DE CARVALHO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.00	7896011 SDS – PE Nasc: 04/09/1995
4	025453	VANESSA MICHELE DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.50	6997260 SDS – PE Nasc: 31/05/1989

PSICOLOGIA - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024365	LETÍCIA CAMPELO PEIXOTO Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.70	8605421 SDS – PE Nasc: 17/07/1991
2	024758	CAROLINA MESSEDER VASCONCELLOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.80	2071479278 SSP – RJ Nasc: 21/07/1988

PSICOLOGIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024497	THAÍS GOMES PINTO RIBEIRO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 9.20	8196900 SDS – PE Nasc: 02/12/1995
2	024044	GABRIELA KRYSIA GOMES SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.30	7258559 SDS – PE Nasc: 28/08/1990
3	024102	MARIANNA PIMENTEL ESTEVÃO DE SOUZA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.30	8359984 SDS – PE Nasc: 31/05/1993
4	024322	MARYANA KARLLA PENHA DE ARAÚJO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.50	7841496 SDS – PE Nasc: 18/06/1993
5	025546	JOANA CAROLINA LOPES ACCIOLY LINS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 9.10	7170480 SDS – PE Nasc: 10/10/1990
6	023986	GÉSSICA POLO NORTE TRIGUEIRO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.40	8623789 SDS – PE Nasc: 30/03/1992
7	024208	ANA PAULA SANTOS PESSOA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.70	7729548 SDS – PE Nasc: 28/09/1988
8	025479	ELLEN MAYRLA SILVA SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.40	8866575 SDS – PE Nasc: 06/02/1995
9	024913	CLARISSE BURITY SELVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.70	8136724 SDS – PE Nasc: 13/05/1993
10	024367	WANESSA ALVES GONDIM Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.20	8601787 SDS – PE Nasc: 25/10/1991
11	023969	VIRGINIA FERNANDES DE ARAÚJO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.20	8582402 SDS – PE Nasc: 15/04/1994
12	024751	MARIANA OLIVEIRA SOBRAL Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.00	7178937 SDS – PE Nasc: 29/03/1993
13	025574	MICHELLE ABDON BRASIL Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.30	8605867 SDS – PE Nasc: 18/06/1994
14	024576	LORENA GALVÃO BARRETO DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.30	9064784 SDS – PE Nasc: 20/07/1996
15	024371	CLARA DAENA RIBEIRO SILVA DOS SANTOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.30	8603798 SDS – PE Nasc: 13/02/1995

PSICOLOGIA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
16	025002	VIVIAN TRAJANO ALVES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.00	8946263 SDS – PE Nasc: 15/07/1993
17	025209	ANA MARGARETH MANIQUE DE MELO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.60	2903135 SSP – PE Nasc: 14/05/1965
18	024272	LAYNA MARCELINA DA SILVA MARINS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.60	8219533 SDS – PE Nasc: 03/12/1991
19	024679	PRISCILA BARBOSA DA CUNHA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.00	700024151 ME – PE Nasc: 16/10/1989
20	023852	RENAN SANTOS CAVALCANTE Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.60	7164801 SDS – PE Nasc: 19/02/1990
21	024460	ANDRESSA CARVALHO GONCALVES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.70	5096069546 OUT – RS Nasc: 31/12/1992
22	025472	VITOR ATANÁSIO DE MORAIS RAMOS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.20	6265423 SSP – PE Nasc: 09/12/1984
23	023850	ISABELLE VESPER ALMEIDA DE ANDRADE Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.50	8034006 SDS – PE Nasc: 02/04/1991
24	024083	FABÍOLA FREIRE LAURIA CAVALCANTI Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.30	8940257 SSP – PE Nasc: 14/12/1993
25	024567	MARIANA CORREIA DE BARROS Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.10	7318327 SSP – PE Nasc: 10/07/1993
26	024791	UMBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.40	6886738 SDS – PE Nasc: 23/06/1994

PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TARDE - Promot. de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025602	MARIA EDUARDA ROCHA DE LUCENA E MELLO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.90	8082530 SDS – PE Nasc: 06/02/1994

SERVIÇO SOCIAL - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024801	AMANDA MARIA CUNHA MENEZES Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 8.50	6102835 SDS – PE Nasc: 05/06/1987
2	023803	ROBERTA DE SOUZA CAMPELO Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 8.10	8400204 SDS – PE Nasc: 04/07/1993
3	024520	ISRAELLE TERTO DE MORAIS Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.50	8329416 SDS – PE Nasc: 08/08/1991
4	024864	GÉSSICA DIAS LINS DE OLIVEIRA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.00	7660532 SDS – PE Nasc: 07/11/1988
5	025388	GRASIELE ALMEIDA BORBA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 9.00	8694636 SDS – PE Nasc: 27/04/1994
6	024084	MAGDA CRISTINA MARIZ MEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 7.80	7218529 SDS – PE Nasc: 19/10/1987
7	023851	ANA BEATRIZ DE BARROS MONTEIRO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.80 - REDAÇÃO: 6.70	8315115 SDS - PE Nasc: 01/03/1993
8	025536	BRUNA TERESA MARTINS DE OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.80	7313467 SDS - PE Nasc: 20/04/1989
9	023859	AMANDA SILVA DA CUNHA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.10	7978531 SDS - PE Nasc: 04/07/1992
10	023930	BYANCA MAYRA FIGUEIROA DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 7.60	9268320 SDS – PE Nasc: 19/06/1995

SERVIÇO SOCIAL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024330	JOÃO WEVERTON DIEGO NEGREIROS DE ALMEIDA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 7.90	6929676 SDS – PE Nasc: 10/04/1989
2	024620	DAYANE MARIA DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 9.00	8608220 SDS – PE Nasc: 05/08/1993
3	025540	THAMIRIS PAZ SOARES SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 8.00	8913667 SDS – PE Nasc: 31/08/1995
4	023874	NATÁLIA RAMOS DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.30	8621425 SDS – PE Nasc: 18/03/1993
5	025539	THAÍS PAZ SOARES SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.40	8913638 SDS – PE Nasc: 31/08/1995
6	024239	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES BEZERRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.70	7480524 SDS – PE Nasc: 09/06/1988
7	024980	ISLA ALMEIDA DE ANDRADE Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.60	7700557 SDS – PE Nasc: 17/05/1992
8	025299	JEDEANE COSTA RODRIGUES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.00	5599389 SDS – PE Nasc: 19/11/1979
9	025516	LILIAN DE LIMA ESPINDOLA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 5.40	8771511 SDS – PE Nasc: 30/09/1996

SISTEMA DE INFORMAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024693	PRISCILA THYFANI RODRIGUES GOMES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 8.50	8396033 SDS – PE Nasc: 04/04/1993
2	025244	FILIPE EPIFÂNIO DE OLIVEIRA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 6.60	7948226 SDS – PE Nasc: 16/05/1991
3	024834	ELIAS TEOTONIO CALADO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 5.00	2614815 SSP – PE Nasc: 19/04/1965

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	025149	JULIANA TENÓRIO GONÇALVES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.40 - REDAÇÃO: 9.50	8588601 SDS – PE Nasc: 17/01/1996
2	024655	ANTONIO MANOEL JOVENTINO DO CARMO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 6.00 - REDAÇÃO: 9.20	8351555 SDS – PE Nasc: 16/06/1992
3	024092	LARYSSA WELLIANE DA SILVA LIMA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 8.30	9288829 SDS – PE Nasc: 05/12/1997
4	024705	ARTHUR VINICIUS DELMAS BORGES Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.20 - REDAÇÃO: 8.50	7229500 SDS – PE Nasc: 18/12/1996
5	024187	JANÉSSICA MARCELINO DE MELO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.90	8533895 SDS – PE Nasc: 09/01/1994
6	025115	LORENA VIEIRA DE MELO Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.30	7345321 SDS – PE Nasc: 08/09/1995
7	024466	ISABELA FARIAS JUSTINO DA SILVA Classificado Não Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 6.60	9256770 SDS – PE Nasc: 07/01/1997

TECNOLOGIA EM REDES - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

Classificação	Insc.	Nome	Nº da Identidade
1	024456	DIOGO MEDEIROS DE ALMEIDA Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 7.20 - REDAÇÃO: 9.20	6339580 SSP – PE Nasc: 05/02/1986
2	024947	MARCELO FERNANDEZ SALVATORI Classificado Ocupante de Vaga - NOTA: 5.60 - REDAÇÃO: 7.00	7567930 SDS – PE Nasc: 05/05/1992